

2.º Vogal Efetivo: Filipa Maria Barrancos Vieira Narciso Jourdan, Técnica Superior;

1.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Barradas Russo, Assistente Técnico;

2.º Vogal Suplente: José Maria Figueiredo Pereira Marques, Assistente Operacional.

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308442341

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2539/2015

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, que a câmara em sua reunião ordinária pública de 23/02/2015, tomou a seguinte deliberação:

1 — Aprovar a proposta de Plano de Urbanização de Salir do Porto;

2 — Abrir um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, pelo prazo de 22 dias, que terá início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*;

3 — Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes do plano em título, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

4 — Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e os pedidos referentes a obras de urbanização ou obras de alteração, nos

termos do n.º 4 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

5 — Deliberar que na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, a ata da conferência de serviços e demais pareceres, os documentos da proposta de plano e obter o formulário de apresentação de exposições, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos no sítio da Câmara Municipal de Caldas da Rainha (www.cm-caldas-rainha.pt) e na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento no edifício dos Paços do Concelho.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

208478169

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 2540/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de alteração à Tabela de taxas e outras receitas municipais, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 18 de fevereiro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete Jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS														
N.º PROCL.	N.º ANEX.	N.º ANEX. N.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS							FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES			
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS	FUTURAS REALIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS	ACTIVIDADES PÚBLICAS LOCAIS	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO PARTICIPAR	OUTROS FACTORES	TAXAS E RECEITAS PARALELAS	FUNDAMENTOS DE FACTO
CAPÍTULO I														
			SERVICIOS DIVERSOS E COMUNS											
			1.º Serviços administrativos											
1	1		Afetações de Edifício relativa a pretensões que não sejam de interesse público	14,06 €	5,69 €	1,47 €	2,38 €	23,80 €			0,30	7,14 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
5	3		Fornecimento de fotocópia A4 laminação A4	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €			0,20	0,20 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
6	4		Fornecimento de fotocópia A4 laminação A4 a cores	0,72 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,05 €			0,20	0,21 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
7	5		Fornecimento de fotocópia A3 laminação A3	0,75 €	0,26 €	0,08 €	0,01 €	1,10 €			0,20	0,22 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
8	6		Fornecimento de fotocópia A3 laminação A3 cores	0,79 €	0,27 €	0,09 €	0,01 €	1,15 €			0,20	0,23 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
9	7		Fornecimento de fotocópia em suporte informático, por folha	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €			0,20	0,20 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
10	8		Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	5,63 €	2,64 €	0,59 €	0,95 €	9,80 €			0,30	2,94 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
			9 Registo de cidadãos estrangeiros na União Europeia											
11			a) Emissão de certificado										Valor estipulado através de circular emitida pelo SEF, nos termos do disposto no Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	
12			b) Seguravias de certificado, em caso de extravio, rubro ou deterioração										Valor estipulado através de circular emitida pelo SEF, nos termos do disposto no Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	
CAPÍTULO II														
			OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA											
			13.º Apêndices fiéis ou articulados, toldos e similares											
32			Apêndices fiéis ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios por nº 2 do Ração e por ano	24,74 €	6,22 €	2,76 €	23,19 €	56,91 €			0,10	5,69 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
			14.º Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo											
37	1		Depósitos subterrâneos por metro cúbico ou fração e ano (com excepção dos destinados a bombas abastecedoras)	64,19 €	13,67 €	7,16 €	60,17 €	145,19 €			0,10	14,52 €	Pela recepção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1, do Artigo 4º, da Lei nº 53-E/2008 de 29 de Dezembro, sendo no entanto fracionado de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela natureza de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei nº 53-E/2008 de 29 de Dezembro) e no acção patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS																
N.º PROCD.	N.º ANEX.	N.º ANEX.	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO PARTICIPAR	OUTRO FACTOR	VALORES FINANCIOUROS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS AMORTIZADOS	ENCARGOS FINANCEIROS REAJUSTADOS	ENCARGOS FINANCEIROS ACTIVOS DE INFLUÊNCIA LOCAL	ENCARGOS FINANCEIROS DE INFLUÊNCIA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
38	2		Passadeiras, quiosques e similares por m ² ou fracção e por mês	32,49 €	8,17 €	3,62 €	30,45 €	74,73 €	0,10					7,47 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço de via pública	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
39	3		Com carroçaria e instalações de divertimento, mecânicos ou não - por metro quadrado ou fracção e por dia	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €	0,05					5,77 €	O Município de Chamusca ao definir o presente coeficiente sobre o CAPL, pretende estabelecer as condições, ao nível do base, para a instalação de actividades económicas que reforcem tradicionalmente o apoio das populações locais em épocas festivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
16ª																
Ocupações Diversas																
45	1		Massas e cadeiras por metro quadrado ou fracção e por mês	25,28 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €	0,05					2,90 €	Incentivo à criação de espaços de socialização e lazer para a comunidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
46	2		Outras ocupações de via pública por metro quadrado e por mês ou fracção	25,28 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €						58,10 €		
Observações: Quando tal se verificar ou se presume a existência de mais de um beneficiário, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, ficando devidamente a respectiva base de lotação.																
O produto da arrematação será cobrado no acto da compra, salvo se a arrematação consistir que deva efectuar o pagamento em prestações mensais sucessivas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.																
Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em qualidade de lotação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada de sentido contrário.																
CAPÍTULO V (eliminado pelo disposto no DL 482011, de 6/194)																
19ª																
Estabelecimentos comerciais - Horários de funcionamento																
CAPÍTULO VIII (eliminado nos termos do DL n.º 962913, de 19/07)																
23ª A 25ª																
COBERTOS VEGETAS																
CAPÍTULO IX																
MERCADOS, FERAS E VENDA AMBULANTE																
26ª																
Vendas a retalho																
100	1		Lojas - por metro quadrado e por mês					13,54 €	0,25					3,38 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social justificado pelo maior acesso ao desenvolvimento da actividade económica das micro-empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao artigo n.º 2, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro.
	2		Logeas de Tendas:													
			a) Até 2 m de fundo por metro linear de frente para arreamento do mercado ou feira e por dia:													
101			1) utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações dos municípios					2,71 €	0,10					0,27 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social justificado pelo maior acesso ao desenvolvimento da actividade económica das micro-empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao artigo n.º 2, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro.
102			2) Não utilizando materiais ou instalações dos municípios					4,06 €	0,10					0,41 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social justificado pelo maior acesso ao desenvolvimento da actividade económica das micro-empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao artigo n.º 2, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro.
103			3) Restante área sem frente por metro quadrado e por dia					4,06 €	0,10					0,41 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social justificado pelo maior acesso ao desenvolvimento da actividade económica das micro-empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao artigo n.º 2, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro.
104	3		Área do tendão para venda de animais por m ² e por dia					4,06 €	0,10					0,41 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social justificado pelo maior acesso ao desenvolvimento da actividade económica das micro-empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao artigo n.º 2, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro.
CAPÍTULO X																
UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS																
26ª																
Crianças																
	2		Das 7 até 13 anos (inclusive)													
111			2.1. Dias de semana					14,71 €	0,017					0,25 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL, como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade, a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
112			2.2. Sábados, domingos e feriados					29,41 €	0,017					0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL, como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade, a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
113	3		Cartões de 30 entradas					9,80 €	0,51					5,00 €	O Município de Chamusca, considerando adequado fixar o valor desta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogênea com as taxas em vigor para as entradas singulares.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
31ª																
Jovens																
	1		Das 14 até 17 anos (inclusive)													
114			1.1. Dias de semana					29,41 €	0,017					0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL, como forma de permitir aos jovens do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade, a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
115			1.2. Sábados, domingos e feriados					44,12 €	0,017					0,75 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL, como forma de permitir aos jovens do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade, a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
116	2		Cartões de 30 entradas					19,61 €	0,51					10,00 €	O Município de Chamusca, considerando adequado fixar esta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogênea com as taxas em vigor para as entradas singulares.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2008 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
32ª																
Adultos																
117	1		Dias de semana					73,53 €	0,017					1,25 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL, de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribua para o desenvolvimento físico e para o aumento do nível de socialização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
118	2		Sábados, domingos e feriados					102,94 €	0,017					1,75 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL, de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribua para o desenvolvimento físico e para o aumento do nível de socialização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.
119	3		Cartões de 30 entradas					58,83 €	0,298					17,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL, de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribua para o desenvolvimento físico e para o aumento do nível de socialização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2008 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 15999 de 14 de Setembro.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS																	
N.º PROCD.	ANEX.	NUM.	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESCONTINUIDADE	FACTOR DE BENEFICIO PARTICIPAR	OUTRO FACTOR	VALORES INDICADOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES		
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS ADICIONAIS	ENCARGOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS	ENCARGOS DE ACTIVAÇÃO DA PNB DA LOCAL.	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO		
			b) Tipo de infraestruturas, por cada:														
147			1) Redes de esgotos	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
148			3) Redes de abastecimento de água	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
149			3) Outras redes (Por cada)	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
3ª)																	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos																	
150	1		Até 1000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €					173,05 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
151	2		De 1000 m2 a 5000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €		2,00			346,10 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1, do Artigo 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio de proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acóscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		
152	3		Superior a 5000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €		4,00			692,20 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1, do Artigo 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio de proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acóscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		
Secção II																	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas																	
4ª)																	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação																	
153	1		Emissão de alvará de licença ou para dar início às obras	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,32				55,70 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
154	2		Habituação, por metro 2 de área bruta de construção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,51				1,74 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
155	3		Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,52				3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
156	4		Prazo de execução - por mês ou fração	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,52				3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
4ª)																	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolições																	
193	1		Emissão de alvará de obras de demolição ou início da demolição	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €	0,30				40,33 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
194	2		Por cada m2	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €	0,63				4,03 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
4ª)																	
Casos especiais de licença e admissão de comunicação prévia																	
1																	
Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações etc																	
195			a) Por m2 de área bruta de construção	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
196			b) Prazo de execução - mês	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
197	2		Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinadas com a via pública	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
4ª)																	
Licença de utilização e de alteração de uso																	
1																	
Emissão de licença de utilização e suas alterações por:																	
198			a) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
199			b) Comércio	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
200			c) Serviços	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
201			d) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
2																	
Acesso ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração:																	
202			a) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
203			b) Comércio	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
204			c) Serviços	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
205			d) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbana e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
SECÇÃO III																	
Actos específicos																	

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS																			
N.º PROCD.	ANEX.	N.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESPESAS	FACTOR DE BENEFÍCIO	FACTOR DE PARTICIPAR	OUTRO FACTOR	VALORES INDICADOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES			
				DIRECTOR	INDIRECTOR	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS	ENCARGOS DE ACTIVAÇÃO	ENCARGOS DE PASSIVAÇÃO							FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO		
47º			Emissão de licença parcial																
213	1		Emissão de licença parcial por metro quadrado em caso de construção de	77,75 €	16,50 €	8,69 €	72,88 €	175,85 €					0,0075	1,32 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
214	2		Prazo de execução - por mês ou fracção	77,75 €	16,50 €	8,69 €	72,88 €	175,85 €					0,0393	4,91 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
48º			Promovações																
215	1		Promovação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase	10,88 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €							24,90 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
216	2		Promovação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou	10,88 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €						24,90 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
49º			Licença especial relativa obras inacabadas																
217			Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por me	127,30 €	26,47 €	14,20 €	119,33 €	287,30 €						0,10	28,73 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
50º			Informação Prévia																
219		1	1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m2	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €					1,25	215,53 €		Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		
220		2	1.2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m2 por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €					1,56	269,08 €		Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		
221		2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obra	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €					0,83	108,67 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
51º			Ocupação via pública por motivo de obras																
222	1		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €						0,03	3,91 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
223	2		Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €						0,03	3,91 €		O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
52º			Victórias																
226	1		1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
227		1	1.1. Por cada fôlo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					0,10	11,02 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
228		2	Victórias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
229		3	Victórias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
230		4	Victórias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
231		5	Victórias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		Pela remoção de obstáculos jurídicos que permitam a emissão da respectiva licença	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
232		6	Por auto de recepção provisória ou definitiva	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		Pela remoção de obstáculos jurídicos que permitam a emissão da respectiva licença	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 31.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
233		6	1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					0,20	22,03 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.		
234		7	Outras victórias não previstas nos números anteriores nomeadamente, rec	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €							110,17 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
53º			Emissão de licença de destaque																
236		2	Pela emissão de certificado de aprovação	48,78 €	10,75 €	5,44 €	45,73 €	110,70 €							0,11	12,18 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
54º			Assuntos Administrativos																
237		1	Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização ou de comunicação prévia, por cada averbamento	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €							0,30	28,46 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
238		2	Emissão de certificado de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (pessoa à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto nos pontos 2.1 e 3.1)	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €							0,30	28,46 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
		3	Outras certidões:																
240		3.1	De Teor	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €							0,30	28,46 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
241		3.2	Narrativas	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €							0,30	28,46 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
242		3.2.1	Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €							0,10	9,49 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
243		4	Fotocópia simples de peças escritas, por folha	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €							0,10	2,51 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
244		5	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €							0,10	2,51 €		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS																	
N.º PROCD.	ANEX.	NUM.	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESPESAS	FACTOR DE BENEFÍCIO PARTICIPAR.	OUTRO FACTOR	VALORES INDICADOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES		
				DIRECTOR	INDIRECTOR	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS INFINANCIÁVEIS	ENCARGOS REAJUSTADOS	ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO	
		6	Fotógrafos de peças desenhadas dos processos - por unidade:														
345		6.1 - Formato A4		19,05 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,44 €	0,10				4,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
346		6.2 - Formato A3		19,06 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,45 €	0,10				4,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
347		6.3 - Em formato A2		19,13 €	5,42 €	2,13 €	17,93 €	44,52 €	0,10				4,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
348		6.4 - Em formato A1		19,15 €	5,43 €	2,14 €	17,95 €	44,67 €	0,10				4,47 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
349		6.5 - Em formato A0		19,24 €	5,45 €	2,15 €	18,04 €	44,88 €	0,10				4,49 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
350		6.6 - Outros formatos - mediante orçamento.		11,64 €	2,58 €	1,30 €	10,91 €	26,43 €	0,10				2,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
351		7	Cópia autenticada de peças desenhadas, formato A4	9,59 €	1,88 €	1,06 €	12,81 €	25,34 €	0,10				2,53 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
352		7.1 Cópia autenticada de peças desenhada, por folha noutros formatos	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
353		8	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
354		8.1 Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos, por m2 ou fracção	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
355		8.2 Plantas topográficas de localização, à escala 1:2000, formato A4, em suporte informático, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
356		8.3 Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, noutros formatos, em suporte informático, por folha	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
		8.4 Cartas em papel vegetal															
357		8.4.1 - Carta completa		11,67 €	2,58 €	1,30 €	10,94 €	26,49 €	0,10				2,65 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
358		8.4.2 - 1/2 da carta		11,62 €	2,57 €	1,30 €	10,89 €	26,38 €	0,10				2,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
359		8.4.3 - 1/4 da carta		11,57 €	2,56 €	1,29 €	10,85 €	26,27 €	0,10				2,63 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
360		8.4.4 - Formato A4		11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
361		8.4.5 - Carta para projecto		11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
		8.5 Cartas em papel comum:															
362		8.5.1 Carta completa		11,69 €	2,59 €	1,30 €	10,96 €	26,54 €	0,10				2,65 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
363		8.5.2 1/2 da carta		11,56 €	2,56 €	1,29 €	10,84 €	26,24 €	0,10				2,62 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
364		8.5.3 1/4 da carta		11,52 €	2,55 €	1,29 €	10,80 €	26,15 €	0,10				2,62 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
365		8.5.4 Formato A4		11,45 €	2,53 €	1,28 €	10,73 €	25,99 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
366		8.5.5 Carta para projecto		11,45 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
367		9	Fornecimento de livro de obra	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
368		10	Depósito de Ficha Técnica de Habitação no processo de licenciamento	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
369		10.1. Fornecimento de 2ª Via da Ficha Técnica de Habitação	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10					3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
370		11	Por inscrição, para assinar projecto, de arquitectos, especialistas, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
371		11.1. Renovação Anual	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10					3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro		
		59	Recepção de obras de urbanização														
372		1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	5,44 €	54,14 €	130,35 €					130,35 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1, do Artigo 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		
374		2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	5,44 €	54,14 €	130,35 €					130,35 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1, do Artigo 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		
			CAPÍTULO XII														
		58	Toldos, bandeirinhas e semelhantes														
381		3	Por metro quadrado de fachão e por mês	18,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					0,03	1,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS																	
N.º PROCD.	ANEX.	NUM.	DESIGNAÇÃO	CUSTOS							FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESCONTINUIDADE	FACTOR DE BENEFÍCIO PARTICIPAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOR	INDIRECTOR	ENCARGOS FINANCEIROS ADMINISTRATIVOS	ENCARGOS FINANCEIROS REALIZADOS OU REALIZÁVEIS	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	ACTIVO LÍQUIDO	PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
350	1		Exame para obtenção de carta de caçador - arma de fogo ou arqueiro-caçador ou caibeiro												(*)		
351	2		Exame para obtenção de carta de caçador - 2 Especificação												(*)		
352	3		Exame para obtenção de carta de caçador - 3 Especificação												(*)		
353	4		Outras Situações para exame de carta de caçador												(*)		
354	5		Concessão para carta de caçador												(*)		
355	6		2.ª Via de carta de Caçador												(*)		
356	7		Renovação dentro do prazo de carta de caçador												(*)		
357	8		Renovação fora do prazo de carta de caçador												(*)		
358	9		Abatimento de dados												(*)		
CAPÍTULO XVIII																	
ASCENSORES E MONTA-CARGAS																	
69			Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes														
359	1		Inspeções periódicas e extraordinárias	140,65 €	32,87 €	15,09 €	141,84 €	331,00 €					0,00		(*)		*) Valores protocolados com a CIMLT
360	2		Reinspeções	140,65 €	32,87 €	15,09 €	141,84 €	331,00 €					0,00		(*)		*) Valores protocolados com a CIMLT
CAPÍTULO XX																	
RUIDO																	
72			Ensaio acústico e pareceres														
365	1		Ensaio acústico realizado no âmbito de análise de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações - custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €							(*)		*) Protocolado com a CIMLT
366	2		Ensaio de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios)	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €							(*)		*) Protocolado com a CIMLT
CAPÍTULO XXII																	
DIVERSOS																	
74			Travessia do Tejo-Ampliado														
			Utilização da Barca de travessia do Tejo-Ampliado														
371	1		Uma pessoa					5,27 €	0,10					0,53 €			O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tertativa de não desertificação da aldeia do Anjoado
372	2		Uma pessoa, com velocidade sem motor					5,27 €	0,10					0,53 €			O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tertativa de não desertificação da aldeia do Anjoado
373	3		Uma pessoa, com ciclomotor					5,27 €	0,10					0,53 €			O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tertativa de não desertificação da aldeia do Anjoado

208449105

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 2541/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da adequação da estrutura organizacional do Município de Lamego, foi designado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no âmbito das competências em matéria de gestão dos recursos humanos, conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em comissão de serviço, em regime de substituição, o Técnico Superior Paulo Jorge Nazaré Correia, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, da nova estrutura orgânica, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2015, inclusive.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, Eng.º Francisco Manuel Lopes.

308442544

Despacho n.º 2480/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, exonera ao Senhor Manuel José do Carmo Coutinho das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 18 de janeiro inclusive.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Francisco Manuel Lopes.

308410484

Despacho (extrato) n.º 2481/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designou, para o Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, da referida lei, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2015, o senhor:

Manuel José do Carmo Coutinho, como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, ao qual corresponde a remuneração de 90 % da remuneração